

cios da Agricultura, 1 (um) cargo de Técnico Industrial, padrão "P", do QSA-PP-II, lotado no Serviço de Secretaria, da mesma Secretaria, ocupado pelo Senhor Gabriel Nicoletti.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Imigração e Colonização ao Serviço de Secretaria.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 28.260, DE 30 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relokado no Departamento da Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Inspetor, classe "H", do QSA-PP-HI, lotado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da mesma Secretaria, ocupado pelo Senhor José Lopes.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário de que trata este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento da Produção Animal ao Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura.

Artigo 3.º — O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N.º 28.261, DE 30 DE ABRIL DE 1957

Altera tabela de preços de produtos do Instituto Agronômico.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os preços dos produtos postos à livre disposição dos interessados, pelo Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e constantes do item IV da tabela aprovada pelo Decreto n.º 25.991, de 14 de junho de 1956, ficam substituídos pelos constantes da tabela anexa ao presente.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, nos 30 de abril de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

INSTITUTO AGRONÔMICO

Sementes

Cr\$

Café — quilo	100,00
Adlay anão — quilo	3,00
Arroz dourado agulha — quilo	12,00
Arroz Iguape agulha — quilo	12,00
Arroz Jaguari — quilo	12,00
Arroz Pérola — quilo	12,00
Arroz Pratão — quilo	12,00
Aveia branca — quilo	3,00
Aveia preta — quilo	3,00
Centelha — quilo	3,00
Cevada — quilo	3,00
Milho Amaro — quilo	6,00
Milho Cateio — quilo	6,00
Milho Cristal	6,00
Milho Híbrido — quilo	8,00
Milho doce — quilo	6,00
Milho pipoca — quilo	6,00
Sorgo vassoura — quilo	4,00
Trigo Bandeirantes — quilo	3,90
Trigo Cítrico — quilo	3,00
Trigo P.ontana — quilo	200,00
Citrus — quilo	60,00
Caqui-zírio — quilo	40,00
Nogueira peça — quilo	10,00
Pessego — quilo	200,00
Fumo — quilo	10,00
Mentas (rizomas) — quilo	500,00
Plantas inseticidas, medicinais e aromáticas — quilo	100,00
Calopogenio — quilo	100,00
Centrosema — quilo	100,00
Crotalaria juncea — quilo	14,00
Crotalaria paulina — quilo	14,00
Cow-pea — quilo	12,00
Dolichos lab-lab — quilo	12,00
Ervilhaca — quilo	10,00
Feijão mucuna — quilo	8,00
Feijão de porco — quilo	8,00
Feijão chumbinho opaco — quilo	20,00
Guandu — quilo	10,00
Indigofera — quilo	50,00
Kudzu tropical — quilo	150,00
Leucaena — quilo	10,00
Mucuna ana — quilo	10,00
Soja abura — quilo	8,00
Soja perene — quilo	50,00
Tremoço — quilo	10,00
Tephrosia — quilo	10,00
Amendoim — quilo	8,00
Gergelim — quilo	10,00
Girassol — quilo	14,00
Mamona — quilo	8,00
Tungue — quilo	5,00
Abóbora de moita — quilo	250,00
Abóbora rasteira — quilo	250,00

Acelga — quilo	100,00
Alface — quilo	230,00
Alho — quilo	50,00
Almeirão — quilo	150,00
Aspargo — quilo	250,00
Beringela — quilo	700,00
Bettarraba — quilo	150,00
Bróculos — quilo	350,00
Cebolinha de todo o ano — quilo	400,00
Cenoura — quilo	200,00
Chicória — quilo	150,00
Coentro — quilo	100,00
Couve-chinesa — quilo	200,00
Couve-flor "Campinas" — quilo	1.000,00
Couve-flor "Early Benares" — quilo	1.200,00
Couve tronchuda — quilo	200,00
Ervilha torta — quilo	60,00
Ervilha de debulhar — quilo	40,00
Espinafre — quilo	80,00
Feijão fava — quilo	40,00
Feijão vagem — quilo	50,00
Giô — quilo	200,00
Melança — quilo	320,00
Melão "Casca de Carvalho" — quilo	200,00
Melão "Valenciano" — quilo	1.000,00
Melão "Cantaloup" — quilo	400,00
Mogongo — quilo	250,00
Morango — quilo	250,00
Mostarda — quilo	100,00
Nabo — quilo	100,00
Pepino — quilo	900,00
Pimenta — quilo	700,00
Pimentão — quilo	700,00
Quiajó — quilo	100,00
Rabbanete — quilo	120,00
Repolho — quilo	350,00
Repolho "Louco" — quilo	500,00
Rúcula — quilo	120,00
Salsa lisa — quilo	100,00
Tomate — quilo	1.200,00
Plantas ornamentais: bulbos, rizomas cada	5,00
Lathyrus, Ipomoea, Lupinus (anuais) 5 gramas	1,00
Plantas floríferas diversas (anuais) grama	1,00
Arvores, arbustos, palmeiras — 10 gramas	5,00
Juta — quilo	50,00
Linho — quilo	20,00
Rami (rizomas) — quilo	10,00
Sisal (bulbos) — milheiro	100,00
Araruta comum (rizomas) — quilo	5,00
Araruta gigante (rizomas) — quilo	3,00
Batatinha (tubérculos) — quilo	5,00
Cará (tubérculos) — quilo	10,00
Batata doce (raízes) — quilo	2,00
Batata doce (rizes) — quilo	2,00
Mandioca (manihos) — quilo	0,50
Raízes e Tubérculos diversos — quilo	1,00

Mudas

Não Enxerida tada

Café (laminado)	1,50
Citrus — raiz nua	25,00
Citrus — pés frances (cavalo)	1,00
Citrus — borbulhas	0,50
Amêixeira	25,00
Caquizeiro	45,00
Castanheira	25,00
Figueira — pé franco	20,00
Macieira	25,00
Marmeleiro	25,00
Nipseireira	25,00
Nogueira peça	55,00
Oliveira — pé franco	25,00
Pessego	30,00
Perereira — estacas p/ enxertia	2,00
(Borbullas — ramos p/ enxertia 10 gemas)	5,00
Estacas p/ enxertia	2,00
Abacateiro	45,00
Abacaxi (cento)	100,00
Ananas	30,00
Bananreira	20,00
Cajá Manga	30,00
Caju	30,00
Cambucá	30,00
Carambola	30,00
Esfregadinha	30,00
Genipapo	30,00
Golabeira	40,00
Golabeira — pé franco	20,00
Coqueiro anão	100,00
Jabuticabeira (2-3 palmos)	100,00
Jambeiro	30,00
Mangueira	60,00
Tamarindo	30,00
Romã	30,00
Uvaia	30,00
Plantas inseticidas, medicinais e aromáticas: estacas ou ponteiros	1,00
Mudas	2,00
Rudz comum	2,00
Plantas ornamentais:	
borbulhas — cada	0,50
mudas (raiz nua)	5,00
mudas (roseiras)	15,00
mudas (vasos)	20,00
estacas (de bordões) dúzia	10,00
estacas (de arbustos) dúzia	5,00
Pórmio	3,00
Baunilha	1,00
Cravo da Índia	10,00
Pimenteira do reino	20,00
Videira — garfis p/ enxertia e estacas p/ porta-enxerto	1,00

São Paulo, aos 30 de abril de 1957.

Dispõe sobre a criação das Regiões Agrícolas de Xarqueada, Lúpicio e Piratininga.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, para os efeitos do Decreto n.º 23.648, de 16 de setembro de 1954, as Regiões Agrícolas de Xarqueada, Lúpicio e Piratininga, compreendendo os Municípios correspondentes, que serão desmembrados, respectivamente, das Regiões Agrícolas de Piracicaba, Garça e Bauru.

Artigo 2.º — As novas Regiões Agrícolas serão mantidas com os recursos próprios — pessoal — da Divisão de Fomento Agrícola, do Departamento da Produção Vegetal, com a cooperação das respectivas Prefeituras Municipais, que